DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4057/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9858/2016
PROTOCOLO	: 1684286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-PREFEITO MUNIICIPAL
INTERESSADO (A)	: IRMÃO MARQUES SUPERMERCADO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$. 100.430,69 (CEM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2016, que originou o contrato administrativo nº 012/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Irmão Marques Supermercado Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Água Clara.

.A equipe técnica através da Análise ANA – 3ICE -13492/2016 (fls.396-400), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR- 2ª PRC - 4173/2017 (fl. 1201), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço, nos termos do que dispõe o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o RELATÓRIO.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 012/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 005/2016 nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2016, tendo como partes a Município de Água Clara e a empresa Irmão Marques Supermercado Ltda., no valor de R$. 100.430,69 (cem mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 09 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url